



00055

Divisão de Administração

- LEI Nº 1.865/77 -

DISPONDO SOBRE: Doação de uma área de terreno ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - "SENAC", para a construção de um Centro de Formação Profissional.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, autorizada a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - um terreno localizado no perímetro urbano, neste Município, bem como a importância de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinados à construção de um centro de Formação Profissional. -

§ 1º - O terreno referido neste artigo, assim se descreve e se confronta: -

"Começa no centro sul do terreno do Hospital Psiquiátrico; daí segue pela divisa do Hospital Psiquiátrico até a margem do prolongamento da Avenida Manoel Goulart na distância de 135 metros; daí deflete à direita com 114 graus e 30 minutos e acompanha a curva da Avenida na distância de 217 metros e 30 centímetros; daí deflete à direita com 91 graus e 30 minutos e segue pela divisa da Escola Técnica Industrial na distância de 135 metros:



00056

Divisão de Administração

fls.2- continuação da Lei nº 1.865/77.

Daí deflete á direita com 80 graus e 30 minutos e segue di-  
vidindo com o terreno da Prefeitura Municipal na distância  
de 97 metros e 25 centímetros até o ponto de partida, fe-  
chando a área de 20.444,00 metros quadrados.-

§ 2º - A importância referida neste artigo terá sua doação efetua-  
da em 3 (tres) parcelas, sem juros ou qualquer outro acresc-  
mo, da seguinte maneira:

- a) Primeira parcela no valor de cr\$.500.000,00 (quinhentos-  
mil cruzeiros), vencível em 30 de Setembro de 1.977;
- b) Segunda parcela no valor de Cr\$.800.000,00 (oitocentos -  
mil cruzeiros), vencível em 30 de Setembro de 1.978;
- c) Terceira parcela no valor de cr\$.700.000,00 (setecentos-  
mil cruzeiros) vencível em 30 de maio de 1.979.-

ARTIGO 2º - As doações a que se refere o artigo anterior serão efetua-  
das mediante as seguintes condições:-

- a) - O SENAC terá o prazo de um (1) ano para o início da cons-  
trução, contados da data da lavratura da escritura de doaçã  
considerando-se como início da construção a contratação do  
arquiteto encarregado de execução do projeto arquitetônico  
e de cinco anos contados deste início o prazo para conclu-  
são da obra.-
- b) - A Prefeitura do Município de Presidente Prudente deposi-  
tará as parcelas, estabelecidas no § 2º do artigo anterior  
numa conta vinculada, em nome do SENAC, no Banco do Brasil SA  
ou na Caixa Econômica Federal, a qual só poderá ser movimen-  
tada com a finalidade de financiar a obra do centro de For-  
mação Profissional.



00057

Divisão de Administração

fls.3- continuação da Lei nº 1.865/77-

C) Quaisquer das tres(3) parcelas, se pagas com atraso de até trinta(30) dias, será acrescida de multa equivalente a dez por cento(10%).-

D) O atraso no depósito de quaisquer das parcelas referidas na letra anterior superior a trinta dias, fará com que o prazo para o SENAC por em funcionamento o Centro de Formação Profissional, estabelecido na letra "a" deste artigo seja prorrogado, automaticamente, por prazo igual ao havido na integralização da parcela atrasada, sem prejuízo do disposto na letra anterior.-

E) A Prefeitura executará às suas expensas os serviços de terraplanagem do terreno descrito e caracterizado no parágrafo primeiro do artigo 1º os quais deverão ser iniciados mediante solicitação escrita do SENAC e executados sob orientação deste.-

F) O SENAC não iniciará a obra a que está obrigado nos termos desta lei tão logo concluídos os serviços de terraplanagem mencionados na letra anterior, caso estes tenham sido iniciados sem sua previa e expressa solicitação, ficando então a Prefeitura obrigada a refazê-los, sob sua exclusiva responsabilidade, se face a natureza específica de tais serviços, tal se tornar necessário.-

**ARTIGO 3º** - As despesas com a construção, montagem e equipamentos do Centro de Formação Profissional referida nesta lei, que ultrapassem a importância de cr\$.2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), referida no § 2º do artigo 1º, serão correspondidas pelo SENAC, o qual se responsabilizará integralmente por aquelas necessárias á manutenção do edificio após



Divisão de Administração

00058

fls.4- continuação da lei nº 1.865/77

a sua conclusão.-

ARTIGO 4º- O inadimplemento pelo SENAC, do estabelecido na letra "A" do artigo 2º, sem razão que o justifique, ou o não cumprimento dessa mesma obrigação dentro do prazo prorrogado, nos termos da letra "D" do mesmo artigo, determinará a reversão ao Patrimônio Municipal, do terreno, com todas as benfeitorias nele introduzidas e do numerário, com seus eventuais acréscimos, independentemente de qualquer notificação ou interpretação judicial, cabendo-lhe todavia o direito de deduzir da importância total recebida e efetivamente empregada na obra mediante comprovação hábil.-

ARTIGO 5º- As condições estabelecidas nesta lei deverão constar, obrigatoriamente na escritura de doação a ser lavrada.-

ARTIGO 6º- Ficam revogadas e sem nenhum efeito as Leis Municipais de nºs 1.799 e 1.816 de 08 de Julho e 22 de Outubro de 1.976, respectivamente.-

ARTIGO 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" aos 18 (dezoito) dias do mes de maio de 1.977.

PAULO CONSTANTINO,  
Prefeito Municipal.



00059

Divisão de Administração

fls.5-

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 18 (dezoito) dias do mes de maio de 1.977.

*Alcides de Oliveira Chaves*  
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,

Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 31/5/77  
JORNAL O Imparcial  
*Alcassimino*  
Escrição